



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de
R\$ 1.400.000,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao
projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos”
junto a Secretaria Municipal de Administração, através da dotação 3.3.91.97.00.00 –
Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS na fonte 10450 (Outros Recursos
não vinculados).

Observa-se que a verba de R\$ 1.400.000,00 é proveniente da anulação total
do recurso existente na dotação 3.3.91.97.00.00 – Aporte para cobertura do déficit
atuarial do RPPS na fonte 10450 (Outros Recursos não vinculados), integrante do
projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e
Programação” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a
necessidade de reprogramar a despesa com o referido aporte, tendo em vista este
tipo de despesa não ser considerado para o cálculo de aplicação mínima em saúde
pelo Tribunal de Contas do Estado.

Verifica-se que o presente Projeto está reforçando uma dotação específica,
classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei
4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem
utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não
comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os
resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos
adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na
forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

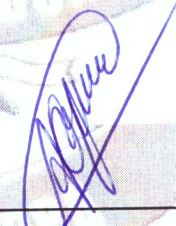
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

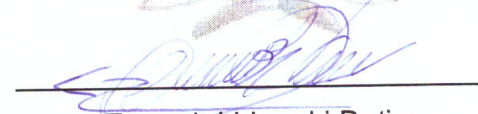
A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 12 de maio de 2023.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal